



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 05/02/2025

DIRETORIA

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 10/2025*

Aprova o Regimento Interno das Comissões da OAB Paraná.

A Diretoria da Seção do Paraná, da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais, e conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo único desta resolução, a nova redação do Regimento Interno das Comissões da OAB Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 10/2025

REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DAS COMISSÕES, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ

TÍTULO I – DAS COMISSÕES

Art. 1º. Este Regimento regula a composição, competência e organização das Comissões no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná e Subseções, onde couber.

Capítulo I – Da Definição

Art. 2º. As Comissões são órgãos de assessoramento da Diretoria e do Conselho Seccional no cumprimento de seus objetivos institucionais, organizadas por competência temática.

Capítulo II – Da Designação das Comissões

Art. 3º. As Comissões e seus integrantes serão designados por Portaria do Presidente do Conselho Seccional ou da Diretoria de Comissões, que nomeará a Diretoria do órgão auxiliar e seus membros.

Parágrafo único – A Diretoria da OAB/PR fará publicar, periodicamente, edital de inscrição de advogados e estagiários interessados em participar das comissões, na forma do Art. 14 deste regimento.

Capítulo III – Dos Tipos

Art. 4º. As Comissões se constituem em:

I) Permanentes;

II) Temporárias.

Capítulo IV – Das Comissões Permanentes

Art. 5º. As Comissões Permanentes estão definidas no Regimento Interno do Conselho Seccional.

Art. 6º. Compete às Comissões Permanentes, ao par do que define o Regimento Interno do Conselho Seccional:

I - Assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - Estimular a criação e o funcionamento, nas Subseções, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível estadual;

VI - Manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

Capítulo V – Das Comissões Temporárias

Art. 7º. As Comissões Temporárias são constituídas para apreciar matéria delegada pelo Presidente do Conselho Seccional, da Diretoria ou do Conselho Seccional do Paraná.

Art. 8º. Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração ou alcançado o fim a que se destinou ou ainda ao término do mandato do Presidente do Conselho Seccional que a designou.

Capítulo VI – Da Classificação das Comissões

Art. 9º. As Comissões são classificadas em três categorias, conforme sua finalidade e atuação:

I - Comissões Temáticas: Comissões voltadas para áreas específicas do Direito e do exercício profissional, abrangendo advogados atuantes em temas jurídicos especializados.

II - Comissões de Defesa de Direitos: Comissões focadas na promoção de direitos fundamentais e no fortalecimento do papel social da advocacia.

III - Comissões Técnicas: Comissões destinadas ao aprimoramento da advocacia, desenvolvimento profissional e à gestão administrativa da OAB, garantindo eficiência e qualificação.

CAPÍTULO VII - Das Comissões nas Subseções

Art. 10. Poderão ser criadas Comissões nas Subseções, respeitando a existência de Comissão congênere na Seccional, a fim de observar afinidade temática e acompanhar os trabalhos da Seccional, sendo admitida exceção em matérias e situações regionais.

Art. 11. A Subseção deverá informar a Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões acerca da criação de Comissões locais, a fim de que seja registrado no sistema e indicada a Comissão de afinidade temática que coordena os trabalhos, bem como para que seja registrada e franqueada a participação do seu Presidente aos trabalhos da Seccional, sem custeio para essa finalidade.

Art. 12. Eventual sobreposição e/ou subdivisão temática de Comissões locais da Subseção em face das existentes na Seccional poderão ser dirimidas com a alteração de nomenclatura e ou indicação para reunião de comissões, o que será realizado pelo Presidente da Seccional.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Capítulo I – Da Composição

Art. 13. Na composição das Comissões observar-se-á em sua formação, a participação de Diretoria, formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário-Adjunto e Diretores com inscrição ativa da Seccional do Paraná.

I) Membros Relatores, constituídos por advogados ativos inscritos na Seccional do Paraná.

II) Membros Consultores, assim considerados profissionais de outras áreas, advogados de outras seccionais, ou desta Seccional caso tenham se inscrito no Edital, ou a critério da Diretoria de Comissões ou do Presidente do Conselho Seccional do Paraná, para atuarem no apoio da Comissão.

III) Membros Estagiários, com inscrição ativa na Seccional do Paraná, limitados em até 05 (cinco) membros.

§ 1º. Poderão ser nomeadas Diretorias Auxiliares para as Comissões, a critério do(a) Presidente do Conselho Seccional do Paraná e/ou do Diretor(a) de Comissões.

§ 2º. Somente os advogados e estagiários em dia com a Tesouraria e que possuam reputação ilibada e idoneidade moral poderão integrar as Comissões.

§ 3º. Os trabalhos prestados pelos membros das Comissões serão gratuitos e com finalidade de apoio à

classe, vedada a promoção pessoal.

§ 4º. Aos membros das Comissões é vedado atuar, salvo em causa própria, em processos administrativos em trâmite na Seccional e nas Subseções em matéria afeta à Comissão que integre.

§ 5º. O membro de Comissão que concorrer às eleições políticas, candidatar-se a vaga em tribunais em lista sêxtupla, ou que venha a ocupar cargo incompatível com o exercício da advocacia deverá solicitar licenciamento (com indicação de período) ou exoneração de suas atividades junto às Comissões.

§ 6º. Enquanto membros das Comissões, os respectivos integrantes deverão atuar de modo imparcial e irrestritamente respaldado nos limites jurídicos da ordem constitucional e democrática vigente, sempre em consideração às especificidades técnicas do eixo temático da respectiva Comissão e em observância à Resolução do Conselho Seccional nº 17/2021 (que dispõe sobre o Código de Conduta da OAB-Paraná e o Regimento do Comitê de Integridade e Processamento da Apuração de Denúncia).

§ 7º. Sujeita-se aos termos do Art. 38, inciso III deste Regimento, todo e qualquer membro que, atuando como tal e/ou em nome da(s) Comissão(ões) de que faz parte, por quaisquer meios, manifestar-se de modo discriminatório e/ou hostil, valendo-se inclusive (mas não unicamente) de argumentos étnico-raciais, econômicos, político-partidários, filosóficos, religiosos, culturais e/ou ideológicos em geral.

Art. 14. A inscrição do(a) advogado(a) e estagiário(a) que possuir interesse em integrar alguma Comissão ocorrerá após a publicação de Edital, que deverá possuir os seguintes itens:

I – Período de inscrição;

II – Indicação do link para inscrição;

III - Requisitos mínimos para participação;

IV – Indicação das Comissões disponíveis para inscrição;

§ 1º – Cada advogado e estagiário poderá inscrever-se em até 2 (duas) comissões. Havendo interesse em participar de mais de uma comissão, deverá indicá-las, por ordem de preferência, no momento da inscrição.

§ 2º - O edital, para ingresso de novos membros, será publicado a cada 6 (seis) meses, condicionado à existência de vagas.

Art. 15. É vedada qualquer manifestação dos integrantes de Comissões em nome da OAB sem delegação oficial da Diretoria da Seccional.

§1º Em caso de participação em eventos externos afins ao tema da Comissão em que não houver delegação, o integrante poderá identificar-se como membro de Comissão da Seccional do Paraná, mas deverá ressaltar a condição de opinião pessoal e consignar oficialmente que não se trata de deliberação da Instituição, salvo se esta já houver se manifestado publicamente sobre o assunto tratado.

§2º Havendo necessidade de agendamento de reuniões com órgãos ou entidades para tratar de assuntos relacionados à comissão, por iniciativa da Comissão, a Diretoria de Comissões da OAB/PR deverá ser previamente comunicada.

Capítulo II – Das Competências

Art. 16. Ao Presidente da Comissão compete:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Sugerir pautas de trabalhos;

III - Designar Relatores para os processos;

IV - A qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - Determinar a realização de diligências e dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

VI - Solicitar pareceres aos membros da Comissão, submeter à votação as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado;

VII - Comunicar ao Plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;

VIII - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

IX - Representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Seccional;

X - Submeter à Diretoria da Seccional as deliberações e os expedientes da Comissão;

XI - Propor ao Presidente do Conselho Seccional a criação de subcomissões;

XII - Manter contato com as Comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

XIII - Autorizar a participação de convidado(s) nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - Realizar os pedidos de eventos, ou delegar aos membros da Diretoria da Comissão.

Art. 17. À Vice-Presidência compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, por delegação especial.

Art. 18. À Secretaria Geral e Adjunta compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos, na ausência da Vice-presidência;

II – Organizar e enviar a pauta, dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão;

III – Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV – Conferir as presenças nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Secretariar as reuniões;

VI - Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação e aprovação na reunião subsequente, assinando-a eletronicamente com o Presidente;

Art. 19. Às Diretorias compete:

I - Diretor(a) de Interiorização: Responsável por garantir a descentralização das atividades das Comissões e a inclusão da advocacia do interior nos trabalhos da OAB/PR. Compete-lhe:

1. Coordenar a atuação das Comissões nas subseções, garantindo alinhamento com a Seccional.
2. Fomentar a criação e fortalecimento das Comissões nas Subseções, facilitando a comunicação entre os núcleos.
3. Apoiar a organização de atividades e projetos das Comissões em todo o estado, promovendo o intercâmbio de boas práticas entre diferentes regiões.
4. Representar a Diretoria das Comissões em eventos no interior, quando designado.

II - Diretor(a) de Projetos: Focado na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos estratégicos das Comissões. Compete-lhe:

1. Auxiliar as Comissões na criação e gestão de projetos, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais da OAB/PR.
2. Monitorar e avaliar o impacto dos projetos desenvolvidos pelas Comissões, estabelecendo indicadores de desempenho e promovendo ajustes para maior eficiência.
3. Coordenar a captação de recursos para as iniciativas das Comissões, especialmente via PROEX ou outros mecanismos de financiamento da OAB/PR.
4. Promover a disseminação de boas práticas e incentivar a replicação de projetos bem-sucedidos entre diferentes Comissões.

III - Diretor(a) Executivo(a): Responsável pela gestão administrativa das Comissões e pelo suporte estratégico à sua operação. Compete-lhe:

1. Auxiliar na organização interna das Comissões, garantindo o cumprimento das normas regimentais e institucionais.
2. Supervisionar o funcionamento das reuniões e a execução das atividades planejadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.
3. Coordenar os trabalhos administrativos das Comissões, garantindo a correta tramitação de documentos, atas, pareceres e relatórios.
4. Apoiar a Diretoria de Comissões na definição e implementação de diretrizes estratégicas para aprimorar a atuação dos órgãos auxiliares.

§ 1º. Após a aprovação da ata, nos termos do inciso VI, terá a Secretaria da Comissão **o prazo de dez dias** para inclusão desta na plataforma existente de gerenciamento das reuniões das Comissões, para devido arquivamento.

§ 2º. A ausência do envio da ata, nos termos do parágrafo anterior, impedirá a convocação da próxima reunião, que somente terá seguimento depois do seu respectivo encaminhamento, no prazo regimental;

Art. 20. Aos Membros compete:

I - Participar assiduamente das reuniões, eventos e trabalhos da Comissão, sendo o controle de presença realizado apenas para aqueles que estiverem com a câmera aberta nas reuniões online ou híbridas. O registro de presença será feito pelo(a) Secretário(a) da Comissão ou, na sua ausência, por um membro da Diretoria designado.

II - Deliberar no âmbito das Comissões os assuntos invocados na pauta ou a ele designados;

III - Zelar pela reputação da Instituição;

IV - Desempenhar funções de coordenação de subcomissões, grupos de trabalhos ou grupos de estudos instituídos pelo Presidente da Comissão;

V - Informar ao Presidente da Comissão a indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando sua portaria de exoneração mediante protocolo eletrônico.

VI – Observar a legislação aplicável a todo o sistema OAB, inclusive o disposto no Código de Conduta da OABPR (Resolução do Conselho Seccional da OABPR nº 017/2021);

§ 1º. Os Membros advogados terão direito a voz e voto nas reuniões da Comissão. Serão designados para Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

§ 2º. Os Membros Consultores não advogados terão direito a voz nas reuniões da Comissão, podendo participar efetivamente e fazer proposições.

Art. 21. As Comissões têm por competência:

I – Assessorar à Diretoria da OAB/PR;

II – Apoiar a Diretoria, o Conselho Seccional e as demais Comissões no desempenho de suas funções institucionais;

III – Responder a consultas formuladas;

IV – Elaborar trabalhos escritos, pareceres, pesquisas, eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa da temática competente;

V – Realizar o monitoramento jurisprudencial para subsídio de expedientes oficiais e informação da Diretoria;

VI - Atuar em processos administrativos da comissão e que forem de sua competência;

VII – Promoção de atividades de interação com a sociedade para afirmação da cidadania, sempre que deliberado pela Diretoria ou Conselho Seccional.

§ 1º. As respostas a consultas terão por objeto o pronunciamento da Comissão competente sobre questões relevantes em tese, especialmente no que tange ao respeito dos ditames legais e constitucionais, à ordem pública, e aos interesses coletivos, difusos e transindividuais e serão submetidas à Diretoria da Seccional antes de divulgadas a terceiros, reservada ou publicamente;

§ 2º Excepcionalmente as comissões podem ser demandadas pela Diretoria para oferecer parecer ou opinar em situações concretas.

Capítulo III – Das Reuniões e Trabalhos

Art. 22. As Comissões reunir-se-ão:

I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias, para assuntos internos, avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com encaminhamentos dos trabalhos e deliberação registrada em ata por quem de direito;

II – Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, nas hipóteses de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar.

Art. 23. As Comissões devem, obrigatoriamente, estipular metas e propostas para a Comissão, sendo necessário que conste, ao menos um das ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) difundidos pelo Pacto Global, seguindo ainda as diretrizes do Projeto de Excelência das Comissões, bem como realizar o agendamento anual das reuniões ordinárias, por meio da plataforma de gerenciamento das reuniões das Comissões.

Parágrafo único – As comissões deverão fazer constar no plano de trabalho a forma de aferir o cumprimento das metas negociadas internamente.

Art. 24. As Comissões poderão criar grupos de estudos, grupos de trabalho e grupos de discussões permanentes por iniciativa de qualquer membro, submetida ao Presidente da Comissão, com finalidade de fomentar o estudo e o posicionamento acerca de tema afeto à Comissão, bem como o aprimoramento técnico e produção científica, estimulando a formação das comunidades abertas de debates de temas de interesse para a advocacia e para a sociedade.

Parágrafo único – Podem participar dos grupos acima mencionados, somente os membros inscritos nas comissões.

Art. 25. A convocação às reuniões ordinárias e extraordinárias será feita somente aos membros constantes na Portaria de nomeação, pela transmissão de *mailing* de cada Comissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§ 1º. As Convocações a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas com base no agendamento anual, a que se refere o art. 26.

§ 2º. O *mailing* é formado pelos dados obtidos do cadastro individual de cada advogado. Para os profissionais de outras áreas, o respectivo endereço de e-mail será informado ao Setor de Comissões pelo(a) Secretário(a) da Comissão;

§ 3º. Havendo alteração de dados ou da situação referente ao cadastro do membro advogado, incumbe a este comunicar a Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões para atualização nos registros internos, sob pena de a comunicação descrita no *caput* não se efetivar;

Art. 26. Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I – Discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Comunicações do Presidente;

III – Ordem do dia;

IV – Expedientes e comunicações dos presentes.

Parágrafo único – A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

Art. 27. Ao Presidente da Comissão compete a abertura e o encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Art. 28. Comprova-se presença as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões, presencial e on-line, por meio da participação na plataforma utilizada para gerenciamento das reuniões das Comissões, sendo que a participação online prescinde de câmera aberta.

Capítulo IV – Do Financiamento e Fomento às Atividades das Comissões

Art. 29. As Comissões poderão receber apoio financeiro por meio do Programa de Excelência às Comissões – PROEX DAS COMISSÕES, destinado a incentivar a criação e execução de projetos inovadores e de impacto para a advocacia e a sociedade.

Art. 30. O PROEX DAS COMISSÕES tem como objetivos:

I – Incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos e inovadores dentro das Comissões da OAB/PR.

II – Assegurar recursos para iniciativas que promovam a qualificação da advocacia, a defesa de direitos e o fortalecimento do papel institucional da OAB.

III – Estimular a replicação de boas práticas entre diferentes Comissões, garantindo a sustentabilidade e continuidade de projetos de sucesso.

IV – Viabilizar ações de interiorização, ampliando o impacto das Comissões em todo o Estado.

Art. 31. A distribuição dos recursos do PROEX será realizada mediante edital próprio, que estabelecerá as regras para inscrição, critérios de seleção e prestação de contas, considerando, entre outros fatores:

I – A relevância e impacto da iniciativa para a advocacia e a sociedade.

II – A viabilidade financeira e a adequação do orçamento apresentado.

III – O alinhamento com os pilares estratégicos da OAB/PR.

IV – O potencial de replicação do projeto em outras Comissões e Subseções.

Art. 32. A gestão dos recursos do PROEX DAS COMISSÕES será supervisionada por um Comitê Avaliador, composto por membros da Diretoria da Seccional e representantes da advocacia.

Art. 33. Os projetos aprovados pelo PROEX deverão apresentar relatórios periódicos de execução e prestação de contas, conforme normas estabelecidas no edital, sob pena de suspensão do financiamento.

Capítulo V – Dos Procedimentos em Geral

Art. 34. O presidente da Comissão receberá pedidos de pareceres ou consultas por meio de protocolo eletrônico e poderá designar um relator entre os membros advogados nomeados.

Parágrafo único – As Comissões responderão consultas e emitirão pareceres apenas em tese ou em casos de interesse coletivo, vedadas manifestações em casos de interesse individual.

Art. 35. No caso de designação de membro, nos termos do disposto no artigo anterior, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para apresentar o relatório, podendo requerer, por uma única vez, prorrogação por igual prazo, o que será decidido pelo Presidente da Comissão.

Art. 36. São legitimados para propor consulta e requerer pedidos de pareceres às Comissões da Seccional do Paraná:

I – Diretoria do Conselho Seccional do Paraná;

II – O Conselho Seccional, por deliberação de seus membros;

III – O Conselheiro Seccional relator de qualquer processo em tramitação na OAB/PR, desde que necessário ao deslinde de seu objeto;

Parágrafo único - A conclusão da consulta e/ou parecer técnico das comissões será encaminhada para ciência e ratificação do Presidente da Seccional.

Capítulo VI – Dos Eventos das Comissões

Art. 37. Os pedidos de eventos das Comissões deverão ser solicitados pelo sistema de pré-eventos, disponível no site da Seccional do Paraná http://intranet.oabpr.org.br/proposta_eventos/.

I – O prazo para solicitação de eventos, que envolvam custos extraordinários, é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data prevista para sua realização;

II – O prazo para solicitação de eventos que não envolvam custos, incluindo-se os de formato on- line, é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis da data prevista para sua realização.

Parágrafo único - As Comissões poderão apoiar eventos de outras Instituições desde que haja autorização da Diretoria de Comissões.

Capítulo VII – Da Exoneração de Membros

Art. 38. Será exonerado da Comissão, sem comunicação prévia, o membro que:

I – Deixar de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias em número de **5 (cinco) faltas durante a gestão**.

II – Perder as condições previstas para nomeação conforme requisitos do art. 13, § 2º do presente regimento;

III - Deixar de cumprir seus compromissos com a Comissão e infringir o presente regimento.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II deste artigo se aplica aos membros advogados e estagiários e o inciso III se aplica a todos os membros.

Capítulo VIII – Da Publicidade

Art. 39. As Comissões poderão solicitar espaço para criação de página no Portal da Seccional do Paraná, sendo de sua responsabilidade o conteúdo das publicações, bem como sua atualização. A política de comunicação das comissões será coordenada pelo setor competente da OAB/PR.

Art. 40. As publicações das Comissões, aprovadas pela Diretoria da OAB/PR, poderão ser incluídas na Biblioteca Digital disponível no portal da Seccional do Paraná.

Parágrafo único - As solicitações de emissão de livros ou cartilhas de Comissões deverão ser realizadas por meio de protocolo eletrônico.

Art. 41. As Comissões obrigatoriamente informarão à Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões as redes sociais criadas com o nome da Comissão. Ao final de cada triênio os respectivos logins e senhas/chaves de acesso serão obrigatoriamente informados à Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões e à Diretoria das Comissões.

Parágrafo único - A forma e o conteúdo das informações divulgadas em nome das Comissões por quaisquer meios se subordinam à aprovação prévia da Presidência da respectiva Comissão, bem como à aprovação final da Diretoria das Comissões.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Todas as Comissões da Seccional do Paraná e Subseções se submeterão ao presente regimento, sendo vedados regimentos internos diversos.

Art. 43. Casos omissos serão encaminhados à Diretoria de Comissões.

Art. 44. O presente Regimento Geral entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Presidente da OAB/PR

Resolução originariamente disponibilizada no DEOAB, Ano VII N.º 1537, terça-feira, 04 de fevereiro de 2025, Página: 81, acessível em <https://deoab.oab.org.br/pages/materia/868203> e republicada por incorreções.